



RELATÓRIO DE GESTÃO CORREICIONAL

EXERCÍCIO 2024

I - INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório de Gestão Correicional - Exercício 2024, em atendimento ao art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, tem como objetivo apresentar um panorama das atividades realizadas pela Corregedoria do Ministério de Portos e Aeroportos – CRG/MPor.

2. Este documento sistematiza as principais iniciativas, avanços e desafios enfrentados, destacando os resultados alcançados no âmbito de nossas competências institucionais, como medida de fortalecimento da integridade pública e de promoção da transparência ativa.

II – A CORREGEDORIA DOS PORTOS E AEROPORTOS

3. A estrutura da Corregedoria do MPAOR está definida pelo Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, onde encontra-se estabelecida sua competência e a composição de cargos disponíveis para as atividades correicionais:

Art. 9º À Corregedoria compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas sanadoras ao seu funcionamento;

II - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

III - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão por mais de trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

4. No demonstrativo de cargos em comissão e funções de confiança do Ministério de Portos e Aeroportos foram definidos para a Corregedoria 1 (um) cargo de Corregedor (FCE 1.13) e 1 (um) cargo de Chefe (FCE 1.05).

5. A instância máxima da Corregedoria do MPOR é Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, o qual o Corregedor se vincula, observado o art. 6º da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, que estabelece "A unidade setorial de correição deve estar preferencialmente vinculada à autoridade ou instância máxima do órgão ou entidade".

6. Estruturalmente, a Corregedoria do Ministério de Portos e Aeroportos é composta por 3 (três) unidades setoriais:

- **Setor de Apoio da Administração Correicional (SEAP)**: dedica-se à identificação e tratamento dos desafios administrativos-organizacionais e propõe iniciativas de melhoria dos processos informacionais.
- **Setor de Admissibilidade Correicional (SEADCOR)**: dedica-se à admissibilidade, à prevenção, inovação e inteligência correicional.
- **Setor de Apuração Correicional (SEACOR)**: dedica-se à responsabilização de Agentes Públicos e de Responsabilização dos Agentes Privados

7. A Corregedoria encontra-se fisicamente instalada no quinto andar do Ministério dos Portos e Aeroportos – MPOR (Esplanada dos Ministérios - Brasília, DF, 70050-000). A ela foram disponibilizados os equipamentos de hardware necessários para o exercício de suas funções, como computadores e impressoras com as mesmas funcionalidades oferecidas aos demais setores da agência, além de softwares adequados para o desempenho de suas atividades. O MPOR disponibilizou a ferramenta Microsoft Teams para a realização de videoconferências, que está bem difundida entre os servidores.

8. A Corregedoria não dispõe de ferramenta própria para o controle dos procedimentos correicionais, utilizando-se de planilhas internas e dos sistemas disponibilizados pela Corregedoria-Geral da União (CRG/CGU), a saber:

- a) e-PAD - <https://epad.cgu.gov.br/index.aspx?ReturnUrl=%2f>
- b) CGU-PAD - <https://siscor.cgu.gov.br/web/index.aspx>
- c) CGU-PJ - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/sistemacgu-pj>

9. O MPOR não faz uma alocação por unidade setorial dos seus recursos orçamentários e financeiros. As previsões orçamentárias da Corregedoria estão registradas no orçamento geral da Agência.

III. A EQUIPE DA CORREGEDORIA DOS PORTOS E AEROPORTOS

10. Atualmente, nosso time é formado pela titular da Corregedoria, 3 (três) servidores ocupantes de cargos efetivos e uma colaboradora terceirizada de nível superior (secretária):

Nº	CARGO EFETIVO
1	Secretária
2	Analista em Infraestrutura de Transporte – 1
3	Analista em Infraestrutura de Transporte – 2
4	Especialista em Infraestrutura Sênior
5	Corregedora

11. A CRG/MPor conta ainda com a colaboração eventual de 1 (um) servidor da Consultoria Jurídica da AGU Junto ao MPOR, que integra Comissões Processante de apurações em andamento.

12. A atual Corregedora foi nomeada no dia 20 de setembro de 2024, por meio da Portaria de Pessoal nº 269, de 18 de setembro de 2024, para exercer as funções correicionais junto ao MPOR.

IV. NORMAS E REGULAMENTOS

13. Abaixo segue o repositório de normativos que regem a matéria disciplinar e de responsabilização aplicáveis na Agência:

Legislação e normativos:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime jurídico dos servidores públicos;

Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo;

Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Conflito de Interesses;

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Responsabilização administrativa e civil de Pessoas Jurídicas; L

ei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil; e

Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

Portaria nº 567, de 26 de novembro de 2024 - Delega e subdelega competências do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos para as demais autoridades desta Pasta e dá outras providências.

Instruções Normativas e Portarias da CGU:

Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007 - Utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares;

Portaria CGU nº1.196, de 29 de maio de 2017 - Utilização do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ;

Portaria CGU nº 2.463, de 19 de outubro de 2020 - Utilização do ePAD para o gerenciamento das informações correacionais; e

Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022 - Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correicional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Normas Internas da Corregedoria

Atualmente, encontra-se em tramitação interna, pendente de análise da Consultoria- Jurídica do MPor, duas minutas que visam regular, respectivamente, o controle administrativo das atividades realizadas pelas comissões de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Corregedoria do MPOR e a organização Interna da unidade correicional.

V. A SITUAÇÃO DA UNIDADE COORREICIONAL EM SETEMBRO DE 2024.

14. O Ministérios dos Portos e Aeroportos – MPOR foi criado pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, a parir da cisão de atribuições do Ministério da Infraestrutura. Posteriormente a referida MP convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece suas competências e forma de organização.

15. A estrutura regimental do MPOR estabeleceu-se por meio do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, quando foi prevista a sua Unidade Correicional (art. 2), que passou a funcionar efetivamente apenas alguns meses depois.

16. A atual Corregedora foi formalmente designada para exercer as funções correacionais junto ao MPor, tendo sido nomeada no dia 20 de setembro de 2024 (Portaria de Pessoal nº 269, de 18 de setembro de 2024).

17. Até setembro de 2024, as atividades correacionais não contavam com a estrutura, sistematização e acompanhamento adequados. Aparentemente, não foi encontrado qualquer controle das administrativo de informações e documentos.

18. Da mesma forma, os processos administrativos, apuratórios ou não, encontravam-se dispersos no Sistema SEI e sem registro atualizado no sistema E-pad. Igualmente, o Sistema E-aud não continha informações seguras. Não foi encontrado nenhum relatório de gestão ou algo do gênero com o fim de nortear o prosseguimento das atividades correacionais.

19. Ressalte-se, ainda que foram localizados 5 (cinco) Processos Administrativos Disciplinares em curso, conforme tabela abaixo, com Comissões Processante formalmente designadas, mas estavam com apurações completamente paralisados:

NUP	DATA DO ÚLTIMO ANDAMENTO
50020.006312/2023-61	31/01/2024
50000.002848/2019-60	22/12/2023
50000.004300/2021-79	15/01/2024
50000.025891/2021-18	02/05/2023
50000.032088/2021-30	24/04/2024

VI. PRINCIPAIS ATIVIDADES CORREICIONAIS DESENVOLVIDAS A PARTIR DE SETEMBRO/2024

VI.1. Síntese Quantitativa dos Principais Processos

TIPO	
Denúncia/representações/IPS (Investigação Preliminar Sumária) recebidas e analisadas	01
Denúncia/representações/IPS (Investigação Preliminar Sumária) analisadas e convertida em PAD (Processo Administrativo Disciplinar)	00
Juízos de Admissibilidade arquivados	03
Investigações Preliminares Sumária em curso	01
Processos Administrativos Disciplinares em curso	05
Processos Administrativos Disciplinares concluídos	00
Processo de Responsabilização de Empresas em curso	00
Processo de Responsabilização de Empresa concluídos	00

VI.2. Processos Administrativos Disciplinares - PADS

20. A Corregedoria do MPOR realiza continuamente ações correicionais, desde a análise de representações e denúncias até a instauração e condução de processos administrativos disciplinares. Esse trabalho não apenas visa assegurar a disciplina e a correção de condutas, mas também promove uma cultura de integridade dentro do Ministério.

21. Desta feita, após setembro de 2024, com a designação da atual titular da Unidade, foram (RE)instaurados 5 (cinco) processos administrativos disciplinares, que estavam paralisados, conforme descrito no parágrafo 17, e que tratam dos seguintes temas:

NUP	ASSUNTO
50020.006312/2023-61	Possível descumprimento do dever de tratar com urbanidade as pessoas.
50000.002848/2019-60	Suposta irregularidade relacionada à nomeação de candidatos aprovados em concurso público.
50000.004300/2021-79	Possíveis irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos.
50000.025891/2021-18	Possíveis irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos.
50000.032088/2021-30	Possíveis irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos.

22. Os andamentos atualizados dos PADs estão descritos na tabela abaixo e continuam sendo acompanhados de perto pela titular da unidade, visando dar maior celeridade ao feito, observando-se, é claro, o que dispõe o art. 15 da Lei n. 8112, de 1900:

NUP	FASE ATUAL
50020.006312/2023-61	Em instrução.
50000.002848/2019-60	Em instrução.
50000.004300/2021-79	Em instrução.
50000.025891/2021-18	Em instrução.
50000.032088/2021-30	Em instrução.

23. Quantos aos demais procedimentos investigativos, inicialmente buscou-se rastreá-los, catalogá-los, ajustar os registros nos Sistemas institucionais e dar o encaminhamento devido. Este trabalho ainda está em fase de execução.

VII. ADMINISTRAÇÃO CORREICIONAL

24. Todos os processos vinculados às atividades da Administração Correicional realizadas pela Corregedoria do MPor possuem Matriz de Acompanhamento, devidamente formalizada (Processo SEI nº 50020.007985/2024-10), que permite o gerenciamento mais adequado das atividades realizadas pelos integrantes da Unidade, a partir de parâmetros claros/transparentes sobre o tempo de execução adequado para cada processo, seja ele apuratório ou não.

25. Referida Matriz de Acompanhamento é igualmente utilizada para fins de análise de produtividade e entregas dos servidores que integram o Programa de Gestão de Desempenho - PDG na Corregedoria do MPor. Este acompanhamento exige que, mensalmente, todos os servidores elaborem relatório indicando o atendimento ou não das Metas estipuladas, indicando precisamente as atividades e processos em que aturam no decorrer do período. O relatório é submetido à provação da Corregedora.

VIII. INTEGRIDADE

26. A área de integridade do Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) é composta por Ouvidoria, Corregedoria e Assessoria de Controle Interno, e atua em ações de conscientização e combate ao assédio no ambiente de trabalho, inclusive aderindo ao Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

27. Recentemente o MPor, com a participação ativa da Corregedoria, promoveu palestra para todos os servidores com o título: "*Assédio: conhecer para prevenir*". A palestra visou ampliar conhecimentos e reforçar a importância da prevenção e do combate ao assédio.

28. Nesta palestra os especialistas discorreram sobre os conceitos de assédio e compartilharam experiências, visando esclarecer as diferenças entre assédio moral e assédio sexual e outros tipos de abuso que permeiam a cultura organizacional. O evento destacou-se pelo caráter participativo, permitindo à Corregedoria reforçar seu papel estratégico dentro do MPor e ampliar o engajamento dos servidores em práticas alinhadas aos princípios da administração pública.

29. O evento é o primeiro de uma série de ações voltadas à melhoria do ambiente organizacional, bem como a promoção de uma agenda voltada à cultura de respeito e ética no local de trabalho.

VIII. CONCLUSÃO

30. A atuação da Corregedoria do MPor em 2024 reforçou o compromisso institucional com a ética, a integridade e a transparência administrativa. As ações realizadas, como a edição de normativos, a condução de processos administrativos disciplinares e de responsabilização, e a promoção de iniciativas de integridade, demonstram a dedicação do órgão em consolidar uma gestão pública eficiente e responsável.

31. Em 2025, a Corregedoria do MPor continuará empenhada em aprimorar suas práticas, garantir o cumprimento das normas e promover uma cultura de integridade, contribuindo para o alcance das metas institucionais e para o fortalecimento dos princípios da governança pública.